Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5703 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2025-EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.826 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, organiza a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Natal, estado do Rio Grande do Norte, os componentes de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecerá os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN com as ações necessárias a fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

§ 1º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade adequada, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a dignidade e diversidade cultural, e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO I

Do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

Art. 2º A adesão municipal ao SISAN obedecerá aos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios na sua implementação.

Art. 3º A adesão municipal ao SISAN terá como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão da política para área de segurança alimentar e nutricional;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão;

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 4º Constituem-se componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

V – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como fundamento o direito social à alimentação, conforme previsto no art. 6.º, da Constituição Federal, consistindo num sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil, com a finalidade de implementar e executar as ações de segurança alimentar e nutricional capazes de promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da mesma no âmbito do Município.

Art. 6º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, consiste num conjunto de ações estratégicas sistematizadas a partir do diagnóstico local da situação de segurança alimentar e nutricional do município, com a indicação de metas, das fontes de recursos e dos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN tem por diretrizes:

I – a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III – a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito à alimentação adequada;

IV – a promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e população em situação de rua;

V – o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – a promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca;

VII – o apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal;

VIII – o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO III

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 8º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município do Natal, estado do Rio Grande do Norte – RN , é um órgão público colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de promover a articulação e integração intersetorial dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal relacionados às áreas de segurança alimentar e nutricional; integrante da estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, com as seguintes atribuições:

I – elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e submeter à análise e à aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a proposta da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as atribuições do COMSEA – Natal, conforme Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA);

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEA – Natal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta para o bom desempenho de suas atribuições;

V – promover, junto ao COMSEA, a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Natal, será composta por 05(cinco) membros, representantes da seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

II – Secretaria Municipal de Educação – SME;

III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

IV – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

V – Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Parágrafo único. Cada instituição da CAISAN Natal deverá indicar 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Natal será presidida pela representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Parágrafo único. Compete ao Presidente apenas organizar e convocar as reuniões da Câmara, ficando vedado o estabelecimento de qualquer relação de hierarquia entre os seus membros.

Art. 11. A CAISAN Natal se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

Art. 12. A participação no CAISAN Natal, bem como em suas comissões temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), criado pela Lei Complementar Municipal nº 141/2021, possui caráter consultivo e constitui-se em espaço de articulação entre o governo e a sociedade civil para a formulação das diretrizes relacionadas às políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Natal.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Natal – COMSEA estabelecer o diálogo permanente entre governo e as organizações da sociedade civil organizada nele representadas, com o objetivo de contribuir com o órgão gestor municipal

na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação a pessoas em situação de insegurança alimentar.
Parágrafo único. O COMSEA fica vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS que disponibilizará o apoio técnico e administrativo, como recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura para o efetivo desempenho de suas funções.
Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:
I – propor à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das conferências municipais, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os recursos orçamentários para sua consecução;
II – definir, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os procedimentos de Adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
III – articular, acompanhar e monitorar, em articulação com os demais integrantes do SISAN, a implementação das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir os parâmetros de organização e funcionamento da Conferência;
V – propor a realização de estudos que fundamentam as propostas na área da Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Estado e no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
VII – mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – apreciar o plano de aplicação anual, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, elaborado pela SEMTAS;
X – elaborar o seu Regimento Interno.
Art.16. O COMSEA é composto por 12 (doze) Conselheiros, cada um possuindo seu respectivo suplente, sendo 4 (quatro) representantes do Governo Municipal (1/3) e 8 (oito) representantes da sociedade civil (2/3), da seguinte forma:
I – Representantes do Poder Executivo:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
II – Representantes da sociedade civil:
a) 2 (dois) representantes de entidades sociais organizadas, constituídas legalmente, com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
b) 2 (dois) representantes de instituições empresariais com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
c) 2 (dois) representantes de instituições de movimentos populares;
d) 1 (um) representante de instituições de ensino superior de curso relativo à área da segurança alimentar e nutricional;
e) 1 (um) representante de categorias profissionais afins à área de segurança alimentar e nutricional.
§ 1º Caberá ao Prefeito de Natal indicar os representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes.
§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos por meio de edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Município.
§ 3º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
§ 4º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.
§ 5º As funções dos membros do CONSEA não serão remuneradas e seu exercício é considerado de caráter público relevante.
§ 6º Os membros do COMSEA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que os seus mandatos, após a instauração do Conselho, vigorarão por 2 (dois) anos, podendo os membros serem substituídos, durante o seu mandato, conforme o que estabelecer o regimento interno.
Art. 17. O COMSEA reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.
§ 1º As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de pelo menos, metade de seus membros efetivos empossados e/ou seus suplentes, mais um.
§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.
§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados de outros órgãos, entidades e representações, com direito a voz, sem direito a voto.
Art. 18. O COMSEA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, representante da sociedade civil, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, especialmente convocada para este fim.
Art. 19. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.
CAPÍTULO V
Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Art. 20. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades para a Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN
Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:
I – propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
II – realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;
III – escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.
CAPÍTULO VI
Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN
Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Natal/RN, que tem por objetivo financiar a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional da população.
Art. 22. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Natal/RN está vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sendo constituído por receitas provenientes de:
I – dotação orçamentária própria do município;
II – transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;
III – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, e termos de parceria, colaboração e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
IV – taxas, tarifas e multas relativas de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;
V – doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoa física ou jurídicas, públicas ou privadas;
VI – operações de crédito destinada ao financiamento de projetos correlatos ao objeto desta Lei;
VII – outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.
Art. 23. Os recursos do FUMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:
I – combater a fome e o desperdício de alimentos;
II – assegurar o direito humano à alimentação adequada;
III – aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, material permanente e de consumo, equipamentos de proteção individual, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações pertinentes à segurança alimentar e nutricional no município de Natal;
IV – promover a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, por meio de conferências, seminários, palestras, formações e qualificação profissional;
Parágrafo único. As receitas do FUMSAN serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente.
Art. 24. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de março de 2025.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 7.827 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Natal, o Dezembro Vermelho, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dezembro Vermelho, no calendário oficial de atividades do município do Natal, que marca o mês de conscientização à prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, a ser realizado anualmente no mês de dezembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas ao conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST.
Art. 2º Durante o mês ora instituído, a população receberá informações e orientações sobre o enfrentamento ao HIV/Aids e às demais IST, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão soropositivo.
Art. 3º O Poder Público e representantes da Câmara Municipal, sociedade civil organizada e grupos de representação poderão realizar eventos sobre o Dezembro Vermelho, à exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha, entre outras atividades que chamem a atenção para a prevenção, a assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas com o HIV.
Parágrafo único: Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessárias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de março de 2025.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 7.828 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Atividade Física, no âmbito do município de Natal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Natal, a Semana Municipal da Atividade Física, que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.
Art. 2º A Semana Municipal da Atividade Física tem como objetivo:
I – conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
II – promover palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;
III – contribuir para a valorização do profissional de educação física;
IV – promover desafios com metas entre as Secretarias e os órgãos públicos do Município;
V – incentivar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;
VI – promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão, bem como de diabetes;

VII – promover o controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e o aumento do colesterol HDL (considerado bom);
VIII – promover o controle da hipertensão arterial;
IX – promover a melhoria dos quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.
Art. 3º A Semana Municipal da Atividade Física será organizada pelo órgão competente, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades bem como com profissionais atuantes na prática desportiva, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.
Art. 4º As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de março de 2025.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 7.829 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Institui o "Mapa do Empreendedor Informal" no Município de Natal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a criação de um canal de comunicação no sítio web oficial da Prefeitura Municipal de Natal: www.natal.rn.gov.br, para o empreendedor informal fazer seu cadastro de interesse na formalização do seu negócio.
Art. 2º O canal será nomeado "Mapa do Empreendedor Informal".
Art. 3º A partir do cadastro, o empreendedor será encaminhado para o Balcão do Empreendedor agilizar a abertura de empresas, seguido das orientações e benefícios da sua formalização como empreendedor.
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei, inclusive a formalização de parcerias com instituições ligadas ao empreendedorismo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de março de 2025.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 7.830 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Automutilação de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Cria a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Automutilação de Crianças e Adolescentes, a ser incluída no calendário de atividades do Município anualmente na semana do dia 10 de outubro.
Art. 2º O Poder Executivo pode firmar parcerias com o setor privado a fim de efetivar as seguintes ações de prevenção e conscientização:
I – palestras e atividades psicopedagógicas nas escolas voltadas para o público infanto-juvenil;
II – seminários voltados à capacitação profissional de agentes públicos que lidam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes;
III – Encaminhamento de crianças, adolescentes, pais e ou responsáveis ao atendimento multidisciplinar desenvolvido com o fim prevenir a automutilação.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas suplementares para regulamentar a presente lei.
Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de março de 2025.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 7.831 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Reconhece e considera de Utilidade Pública Municipal, o Centro Náutico Potengi, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal, do Centro Náutico Potengi, inscrito no CNPJ sob o nº 32.280.657/0001-46, com sede neste Município.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de março de 2025.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

LEI Nº 7.832 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o "Dia do Professor da Escola Bíblica Dominical", e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o "Dia do Professor da Escola Bíblica Dominical", a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de setembro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de março de 2025.
Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

*PORTARIA Nº 035/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, de acordo com a Lei de n.º 4.657/1995, e tendo em vista o que consta no ofício de n.º 022/2025-CMAS/Natal:
CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 045/2024-GP, de 28 de junho de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o seguinte membro:
I- Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal – SINSENAT:
a)Suplente: Eri Alves Praxedes, em substituição a Bruno de Lima*.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de março de 2025.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº. 1311/2025-A.P., DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº SEMTAS-20250120537,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, aos servidores que estão atuando nas ações do CADASTRO ÚNICO, referente aos meses de fevereiro e março de 2025, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em conformidade com artigo 19, §1° da lei complementar n°. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO
72.500-9	ALEXSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.967-3	ANA CLEIDE FERREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	MARÇO
73.272-8	EDUARDO ROSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.882-0	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	MARÇO
72.916-5	GLENDA MIRELLA MEDEIROS CAMPO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.914-9	HELOYSE IZABELLE MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.916-9	JAQUELINE CORDEIRO DE NEGREIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.334-5	KELLYNE HALLYSSA DANTAS FLORENCIO	ASSISTENTE SOCIAL	FEVEREIRO E MARÇO
72.967-9	KESIA LOUISE CAMARA DA SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.966-9	LUANDA SKARLET ANDRADE FEITOZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.317-5	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	FEVEREIRO E MARÇO
72.309-1	MARIA NAURELUCIA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	FEVEREIRO E MARÇO
72.362-2	MARIA PEREIRA MACIEL ARAÚJO	ASSISTENTE SOCIAL	FEVEREIRO E MARÇO
72.373-8	RAFAELA MILENA DE MEDEIROS B. DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.246-0	RENATA FERNANDA DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	FEVEREIRO E MARÇO
72.307-6	RENATA LORENA FERREIRA PENHA	ASSISTENTE SOCIAL	FEVEREIRO E MARÇO
73.272-3	RODRIGO FAGUNDES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARÇO
72.916-6	SIMONE MARIA SALES DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.316-0	TAINAH CAMARA DAVID	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
73.117-5	TATIANA RIBEIRO COSTA MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARÇO
72.393-4	VERIANA DE MACEDO AMARAL PASSOS	ASSISTENTE SOCIAL	FEVEREIRO E MARÇO
72.374-2	VIVIANY CAMPOS BEZERRA GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO E MARÇO
72.627-2	WAGNER WERNA MAGALHAES DE FREITAS	ORIENTADOR SOCIAL	FEVEREIRO E MARÇO
72.543-9	WILLIAM GUIDO ALVES GALVÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARÇO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 08/2025

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/NATAL A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMUDE/NATAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.260/21, de 07 de dezembro de 2021, e o Regimento Interno deste colegiado, TORNA PÚBLICO, o resultado da apuração dos votos da eleição, para o Triênio 2025/2028, ocorrida no dia 21 de março de 2025, bem como os representantes das instituições eleitas, a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e as indicações dos representantes das Instituições Governamentais, o que resulta na Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMUDE/NATAL para o Triênio 2025/2028.

RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Total de cédulas de votação apuradas: 9 (nove)

Total de cédulas válidas: 8 (oito)

Total de cédulas anuladas: 1 (uma)

Total de votos por instituição:

1 – Associação de Orientação aos Deficientes – ADOTE – 8 votos

2 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – 8 votos

3– Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADEFERN – 8 votos

4 – Associação para Autistas da Zona Norte – APAZN – 3 votos

5 – Clube de Basquete Paraolímpico do Rio Grande Norte – TIGRES – 5 votos

6 – Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência – FCD – 6 votos

7 – Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte – SADEFRN – 3 votos

8 – Sociedade dos Cegos do Rio Grande do Norte – SOCERN – 7 votos

DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUIÇÕES ELEITAS PARA O TRIÊNIO 2025-2028 E INDICAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

I – Representando a Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADEFERN.

a) Titular: Josiel Marinho de Souza

b) Suplente: José Odon Abdon

II - Representando a Sociedade dos Cegos do Rio Grande do Norte – SOCERN

a) Titular: Ronaldo Tavares da Silva

b) Suplente: Irenice Bezerra da Costa Texeira

III - Representando a Associação para Autistas da Zona Norte – APAZN

a) Titular: Maristela Maurício da Silva Dantas

b) Suplente: Flávia de Souza Lima de Morais

IV - Representando a Associação de Orientação aos Deficientes – ADOTE

a) Titular: Larrimê Tavares Vitorino

b) Suplente: Eligia Katharine Costa Lessa

V - Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

a) Titular: Danielle Rodrigues Moreira

b) Suplente: Nilma Pereira de Lima Santos

VI - Representando a Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência – FCD

a) Titular: Erivanda Barbosa Belo

b) Suplente: Douglas Miguel Azevedo

VII - Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

a) Titular: Bruno Henrique Saldanha Farias

b) Suplente: Keylla Patricia Melo

DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

I – Representando a Secretaria de Estado da Educação – SEEC:

a) Titular: Maria do Carmo de Souza Severo

b) Suplente: Marianna Medeiros da Silva

II – Representando a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência do Estado do Rio Grande do Norte - CORDE/RN:

a) Titular: Lúcio Flávio Jácome Rêgo

b) Suplente: Décio Gomes Santiago

III - Representando a Secretaria Municipal de Governo – SMG

a) Titular: Eloá Morais da Nóbrega

b) Suplente: Jéssica Polyana da Silva Lima

IV - Representando a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

A) Titular: Érica Thaliane Ângela

b) Suplente: Monally Ferreira Cardoso

V - Representando a Secretaria Municipal de Educação – SME:

a) Titular: Ana Karla Silva de Moura

b)Suplente: Priscila Ferreira Ramos Dantas

VI - Representando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU:

a) Titular: Guto Giovani de Oliveira Castro

b) Suplente: Maria Célia da Silva

VII - Representando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS

a) Titular: Maísa Moura Tinôco de Araújo

b) Suplente: Vanessa Lins de Carvalho

Natal, 24 de março de 2025.

Guto Giovane Casto – STTU

Josiel Marinho de Souza - ADEFERN

Larrimê Tavares Vitorino – ADOTE

Marianna Medeiros da Silva – SEEC

Comissão Eleitoral

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIA: Gleislia Giuliana Thais Silva

DIAGRAMADORES: Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo